



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 272/2024

Mandaguáçu, 12 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 059/2024, de autoria do Vereador João Ramos Costa, tem este a finalidade de informar a Vossa Excelência referente à solicitação dos documentos, cumpridos nos esclarecer que os mesmos contêm dados pessoais, cuja divulgação é expressamente vedada pela legislação vigente. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (art. 31, §1º) proíbem a exposição desses dados sem o consentimento explícito dos envolvidos.

Adicionalmente, o art. 198 do Código Tributário Nacional impede a divulgação de informações obtidas pela Fazenda Pública sobre a situação econômica ou financeira de contribuintes sem a devida autorização.

Assunto semelhante já foi objeto de análise e parecer emitido pelos advogados desta municipalidade, por meio do Ofício nº 305/2023. Neste parecer, conclui-se pela impossibilidade legal de divulgar dados de empresas sem a autorização prévia, reforçando a vedação legal.

Informamos ainda que o município conta com 99 vendedores ambulantes devidamente cadastrados com CNPJ ativos em nosso município.

Atenciosamente,

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu - PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 305/2023

Mandaguáçu, 06 de julho de 2023.

Prezado Presidente e Nobre Vereadores

Utilizamos o presente, em resposta ao Requerimento n. 51/2023, de autoria dos Vereadores Srs. Fabricio Martelozzi e Flávio Lopes Pinheiro, sobre a viabilidade da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, disponibilizar uma lista dos prestadores de serviços, que possuem CNPJ no município de Mandaguáçu para amplo acesso da população, como meio de facilitar a sua localização.

À vista de uma congruente e fundamentada análise do Requerimento, por meio do Memorando n. 4.742/2023, foram devidamente encaminhadas aos setores competentes solicitações para que se elaborasse um parecer preciso sobre a matéria. Ao final, incluímos os resultados obtidos.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima, distinta consideração e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu-PR

Zenaide Mendes Batillani
Secretária de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu
Excl. Sr. Presidente
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 512/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 10:09
Administrativo - RP 61/2023

Assinado por 3 pessoas: KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESE, ZENAIDE MENDES BATILLANI e MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6F-44A0-B3A5-F2E0> e informe o código 3D6F-44A0-B3A5-F2E0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D6F-44A0-B3A5-F2E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 06/07/2023 17:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZENAIDE MENDES BATILLANI (CPF 482.XXX.XXX-49) em 07/07/2023 10:11:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 10/07/2023 13:31:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6F-44A0-B3A5-F2E0>



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Requerimento 051/2023 – divulgação de lista de prestadores de serviços a partir de dados coletados em registro em entidade pública - acesso à informação – violação à LGPD

Interessado: Câmara Municipal – Administração Municipal

Encaminhado para parecer desta Procuradoria Jurídica requerimento emanada do r. Poder Legislativo pelo qual solicita à Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, acerca da possibilidade dessa secretaria municipal, a par de registros cadastrais existentes em órgãos da prefeitura municipal, construir uma lista de prestadores de serviços que possuem pessoa jurídica neste município para acesso geral da população, como meio de facilitar a sua localização.

Pois bem.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a atuação dos órgãos públicos deve ter como diretriz a observância do princípio da publicidade, facilitando a obtenção de informações aos administrados. É, portanto, a concretização do direito previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal. Nesse sentido, o art. 5º da referida legislação infraconstitucional dispõe que *"É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão."*

Ocorre que tal acesso à informação não é amplo e irrestrito, havendo que se respeitar alguns direitos fundamentais básicos, tais como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, como prevê o art. 5º, X, da Constituição Federal.

A própria lei de acesso à informação diz em seu art. 31, §1º, que as informações pessoais terão seu acesso restrito independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ter autorizada sua divulgação ou



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Em respeito aos comandos constitucionais e legais, o art. 198 do Código Tributário Nacional, por exemplo, dispõe que *"sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades."*

O mesmo dispositivo legal, em seguida, relaciona as hipóteses em que há exceção a regra, quais sejam: requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça, ou solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Não se olvidando que é possível a divulgação de informações pessoais quando há previsão legal nesse sentido, conclui-se que há permissivo legal para a divulgação nos casos elencados no art. 198, §3º, do CTN, segundo o qual não é vedada a divulgação de informações relativas a representações fiscais para fins penais, inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública e parcelamento ou moratória.

Em resumo: a publicidade dos atos administrativos deve caminhar ao lado da proteção à intimidade e vida privada dos indivíduos. Assim, a divulgação de informações pessoais é possível apenas diante de autorização da pessoa a quem as elas se referiram, ou diante de previsão legal expressa nesse sentido.

Apresentada toda a legislação pertinente ao tema, cabe ressaltar que o caso concreto carece da devida autorização legislativa e/ou autorização da pessoa para possibilitar a divulgação de dados quem possam identificá-la, sendo, no mínimo, temerária entendimento em sentido contrário.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por tais razões, emitimos o presente parecer no sentido de não ser aconselhável a divulgação de dados de empresas sem a devida autorização ou previsão legal, sendo possível tal providência, no entanto, em caso de lei que venha disciplinar a questão e que institua em seu texto mecanismos que oportunizem às empresas interessadas autorizar a divulgação de seus dados pessoais.

É o parecer.

Mandaguáçu, 06 de julho de 2023.


Fernando Cesar Rocco
Procurador do Município
OAB/PR 33.151